PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

CONTRATANTE
Município de Ribeirão Cascalheira-MT

OBJETO
Registro de preços para aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Publica Municipal e Hospitalar sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **03/12/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço **POR ITEM**.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 362
ASSINATURA

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
8. DA FASE DE JULGAMENTO 13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
10. DO TERMO DE CONTRATO 27
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 32
13. DOS RECURSOS 32
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 33
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 35
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 353
ASSINATURA

EDITAL

Município de Ribeirão Cascalheira-MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
Processo Administrativo n° 75/2026

Torna-se público que o(a) **Município de Ribeirão Cascalheira-MT**, por meio do(a) ***setor de licitações***, sediado(a) Av. Padre João Bosco, nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78.675-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.470, de 20 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Publica Municipal e Hospitalar sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT, conforme condições e especificações estabelecidas nesse edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida EM ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência e seus anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Poderão participar sociedades cooperativas pois o objeto desejado não se trata de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

3.3. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio desde que observadas as normas do art.: 15 da Lei 14.133/21;

3.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

FOLHA Nº 354
ASSINATURA

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

FOLHA Nº 355

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de essoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de **CARÁTER SIGILOSO**, conforme justificativa constante no ETP e TR* anexos ao edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes ncaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.2 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

FOLHA Nº 396

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

FOLHA Nº 357

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *Valor unitário por item;*

6.1.2 *Marca;*

6.1.3 *Fabricante/laboratórios/indústrias farmacêuticas;*

FOLHA Nº 358

6.1.4 *Descrição do objeto, contendo as informações de melhor qualidade à especificação do Termo de Referência.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *NÃO* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.1 Não serão aceitas propostas de materiais ou produtos que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensas pela ANVISA/Ministério da Saúde.

6.2.2 Não serão aceitas propostas de materiais ou produtos que não possuam registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6.2.3 A proposta deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.

6.2.4 As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

6.2.5 Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2.6 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

6.2.7 O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

6.2.8 Na proposta deverá ser observado a lista dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS nº 87/2022 que está isenta do ICMS nas operações destinados a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e suas Fundações Públicas. Além desta isenção, deverá ter a aplicação do desconto referente ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

FOLHA Nº 359

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 **(sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/), na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (https://licitanet.com.br/) , sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

FOLHA Nº 360
ASSINATURA

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

FOLHA Nº 361
ASSINATURA

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015), quando for o caso.

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

FOLHA Nº 362

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado do órgão em que este se localize ou entidade da Administração Pública estadual;*

7.24.2 empresas brasileiras;

7.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

FOLHA Nº 363

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, se for o caso, a contratação posterior de item especifico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União/Estado.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica *poderá* haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU e TCE/MT, se assim entender o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

FOLHA Nº 364

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, se for o caso, e caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, nos moldes da Lei 14.133/21;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, se for o caso, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

8.11.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 365

8.11.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.11.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 366

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.22.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.22.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. Se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

FOLHA 267

8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

FOLHA Nº 368

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de máximo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 01(uma) horas 02(duas), para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

FOLHA Nº 369
ASSINATURA

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

9.22. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

9.23. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

9.24. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

9.25. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

9.26. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.27. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.28. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.29. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.30. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.31. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.32. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.33. **Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.34. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

FOLHA Nº 370

9.35. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: https://www.gov.br/receitafederal.

9.36. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

9.37. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

9.38. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

9.39. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

9.40. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

9.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

9.42. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

9.43. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

9.44. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, quando admitido pela legislação aplicável, certidão positiva com efeitos equivalentes;

9.45. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

9.46. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

9.47. I. Publicados em Diário Oficial; ou

9.48. **II.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.49. **III.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.50. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

9.51. **I.** cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

9.52. **II.** cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.53. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

9.54. I. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme solicitado

9.55. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

FOLHA 371
ASSINATURA

9.56. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, , ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador 11.5.3.4 Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.57. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

9.58. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma.

9.59. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

9.60. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.61. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.62. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

9.63. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

9.64. Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

9.65. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.66. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.67. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

9.67 Não se aplicará a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ao licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Documentação Complementar:

9.68. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (**conforme modelo Anexo III**)

FOLHA Nº 372
ASSINATURA

9.69. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (**conforme modelo Anexo III**)

9.70. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**conforme modelo Anexo III**)

9.71. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo III**).

9.72. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (**conforme modelo Anexo III**).

9.73. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal. (**conforme modelo Anexo III**).

9.74. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (**conforme modelo Anexo III**).

9.75. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006.

9.76. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.77. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.78. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 11.5.3.1.

Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.79. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas, será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme Anexo I – item 11.4 da Instrução Normativa nº 01 de 17 de janeiro de 2020:

9.80. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

9.81. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.82. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.83. Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

FOLHA Nº 373
ASSINATURA

9.84. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.85. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

9.86. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.87. Ata de fundação;

9.88. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.89. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.90. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.91. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.92. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.93. **Relativos à Qualificação Técnica:**

9.94. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

9.95. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O licitante deverá apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

9.96. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias Estaduais ou Municipais.

9.97. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

9.98. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente;

9.99. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

9.100. Referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.101. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

9.102. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

374

9.103. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

9.104. Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante que demonstrem fornecimento anterior de bens similares ao objeto licitado observando-se o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) do total estimado do item, conforme autorizado pelo art. 67, §2° da Lei nº 14.133/2021;

9.105. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;

9.106. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

9.107. **Documentações específicas - O licitante vencedor deverá encaminhar juntamente com a proposta realinhada, com a finalidade de habilitação técnica, a seguinte documentação**:

9.108. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de medicamento ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial). No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do medicamento junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; com finalidade de habilitação técnica;

9.109. LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015: *Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015. ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.2952/2014. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar do procedimento de dispensa emergencial a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente. Com finalidade de habilitação técnica".*

9.110. Comprovante de registro de medicamentos na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL (neste caso fazer uso de qualquer artifício de marcação para facilitar a identificação) ou página da ANVISA. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 E FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do art. 14 parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77;

9.111. Bula referente aos itens ofertados com descrição detalhada da marca, fabricante, procedência, apresentação, posologia, características específicas, especificações técnicas e outras informações que

375

possibilitem a avaliação. Alternativamente poderá ser apresentada a ficha técnica do medicamento ofertado. A aquisição dos medicamentos rege-se pela legislação da Câmara de regulação de Medicamentos- CMED/ANVISA, naquilo que couber, sendo necessário respeitar o preço teto máximo estabelecido na tabela CMED para aquisições públicas de medicamentos ofertados/cotado;

9.112. Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;

Declaração de troca de produtos, informando que, durante o prazo de validade do produto e em condições de estocagem, se os produtos fornecidos deteriorarem ou perderem suas características, serão trocados, por conta e ônus da empresa licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, conforme modelo constante no item XX deste Termo de Referência, assinado por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da cédula de identidade e do CPF do declarante.

9.113. Declaração do Detentor do Registro (DDR) da empresa detentora da regularização do produto autorizando a empresa licitante a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada, no caso de medicamentos importados (RDC 81/20208);

9.114. Não será aceita proposta de medicamento que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;

9.115. Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.116. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

9.117. Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem.

9.118. Para os itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) sobre o Preço Fábrica-PF [PF*(1- CAP)], correspondendo ao preço máximo de venda ao governo (PMVG) conforme Resolução nº.3, de 2 de março de 2011. O desconto a ser aplicado deve estar em conformidade como comunicado nº15, de 21 de setembro de 2018.

9.119. A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS.

9.120. As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002.

9.121. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei n. 9.787/1999;-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerara as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9.122. A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6° da cláusula primeira do convenio:"§6º.

376

9.123. O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos medicamentos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.

O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no" site" da SEFAZ: www.sefaz.mt.gov.br - Portal da Legislação SEFAZ.

9.124. Registro do produto ou isenção do mesmo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, do Ministério da Saúde, cujos dados poderão ser confirmados no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br;

9.125. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

9.126. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

9.127. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.128. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.129. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

9.130. Os documentos de **HABILITAÇÃO**, apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor, quanto a sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.131. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9.132. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022.

9.133. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.134. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.135. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação do original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.

9.136. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.137. Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.138. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que se restringe à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

377
H

9.139. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

9.140. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.141. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

9.142. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.143. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

9.144. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela Agência Sanitária do Ministério da Saúde, para os produtos que exijam tal documentação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05(cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05(cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico (e-mail e outros), assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *No caso de Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, ou seja **60[sessenta] meses, nos termos do art.: 106 e 107 da Lei 14.133/21**.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *05* (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser **renovado o quantitativo originalmente registrado**.

11.8.2 **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.8.3 Não haverá pagamento antecipado.

11.8.4 Recebimento

11.8.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

379
H

11.8.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8.7 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.8.8 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.8.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8.11 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8.13 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

11.8.14 Liquidação

11.8.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.8.16 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.17 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.18 o prazo de validade;

11.8.19 a data da emissão;

11.8.20 identifique nas NF o lote e o prazo de validade dos fármacos adquiridos, que deverão ser entregues com o prazo equivalente a no mínimo **75% de sua validade**, contados da data de fabricação, nos moldes do TR (Arts. 8º e 9º da Portaria nº 802/1998/SVS/MS63).

11.8.21 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.22 o período respectivo de execução do contrato;

11.8.23 o valor a pagar; e

11.8.24 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

FOLHA Nº 380
ASSINATURA

11.8.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.8.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.8.28 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.8.29 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8.30 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.8.31 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8.32 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.8.33 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.8.34 Prazo de pagamento

11.8.35 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.8.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.8.37 Forma de pagamento

11.8.38 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.8.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8.40 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.8.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.8.42 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 381
ASSINATURA

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8.43 Cessão de Crédito

11.8.44 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.8.45 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.8.46 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.8.47 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.8.48 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

11.8.49 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

11.8.50 Reajuste

11.8.51 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.8.52 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.8.53 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.8.54 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.8.55 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.8.56 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8.57 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

FOLHA Nº 382
ASSINATURA

11.8.58 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023 c/c Decreto Municipal n°. 2.470/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

FOLHA 383

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ ou https://licitanet.com.br/ .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

FOLHA 384

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4,

Folha 389

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de *impedimento de licitar e contratar* e de *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar* demandará a ***instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis***, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://licitanet.com.br/ e licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br .

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

FOLHA 386

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF.**

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. Em casos omissos aplica-se a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 2470/2023.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ e licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br .

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.12.2 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3 Anexo III – Modelo de Declarações;

16.12.4 Anexo VI – Ata de Registro de Preço;

16.12.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

16.12.6 Anexo VI – Portaria Comissão Farmacêutica

16.12.7 Anexo VII – Cartilha TCE/MT

Ribeirão Cascalheira-MT, 13 de novembro de 2026.

Francisco Neto de Melo Freitas
Secretário Municipal de Saúde

FOLHA Nº 387
ASSINATURA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° *75/2026*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Medicamentos e insumos, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Publica Municipal e Hospitalar sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT**, nos termos constantes no ANEXO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados* ***como comuns,*** *pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento com base em suas especificações usuais de mercado.*

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de* ***60[sessenta] meses*** *contados do* ***termo inicial da vigência****, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021, pois o fornecimento é contínuo tendo em vista que os medicamentos são de uso diário nas Unidades de Saúde.*

1.5. *O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, respeitada a vigência máxima decenal – art.: 107 da Lei 14.133/21.*

1.6. *A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata de aquisição de produtos de uso contínuo.*

1.7. *A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Municipal nº. 2.462/2023.*

1.8. *No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.*

1.9. *A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual.*

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e abaixo.

FOLHA Nº 388
ASSINATURA

2.2. A contratação é necessária uma vez que os medicamentos são essenciais para o funcionamento de uma unidade de saúde, seja em ambiente hospitalar ou ambulatorial. A aquisição de tais medicamentos é também indispensável para garantir a continuidade dos tratamentos e necessários para que os profissionais de saúde possam realizar suas atividades de assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devidamente internados e/ou usuários que procuram atendimento de urgência e emergência nas unidades Básicas e hospitalares de saúde do Município.

2.3. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Mato Grosso (SMS-MT) tem o condão de garantir o abastecimento de medicamentos em suas unidades hospitalares de saúde, como forma flexível de administração e gestão compartilhada, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, observando as políticas públicas voltadas para a saúde.

2.4. Por se tratar de processo para a futura e eventual aquisição de medicamentos, agregando volume à aquisição, é previsto que ocorra o despertar por parte de diversos fornecedores, o que aumentará a concorrência, proporcionando maior economicidade nas aquisições.

2.5. Importante ressaltar que o instrumento não obriga o ORGÃO/ENTIDADE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição de quantidades inferiores as registradas.

2.6. Diante do exposto, ressaltamos a importância da celeridade na realização do Registro de Preço, onde atenderá às necessidades das unidades hospitalares participantes deste processo, pois impossível e impensável ocorrer à falta de medicamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e abaixo.

3.2. A solução a ser contratada é motivada pela escolha da realização da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do sistema registro de preços por um período de 12 meses, sendo habilitada as empresas que ofertarem o menor valor por item.

3.3. O Sistema de Registro de Preços, é uma modalidade onde a administração pública compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata. Nesse formato é a opção que melhor se enquadra na cobertura das necessidades das Unidades Básica de Saúde e Hospitalar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1 Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

4.1.2 Economia de energia;

4.1.3 Economia em materiais plásticos descartáveis;

FOLHA 389

4.1.4 Economia de água; e

4.1.5 Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. *Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.*

4.3. *No caso de indicação de marcas deve sempre ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", sendo obrigação da Administração aceitar produtos de qualidade equiparável ou superior.*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. *Não se aplica.*

Da exigência de amostra

4.5. *Na presente contratação não será exigida amostra e/ou prova de conceito.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. *Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.*

Subcontratação

4.7. *É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratarem de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.*

Garantia da contratação

4.8. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. *Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.*

4.9.1 Justifica-se a NÃO reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado, visando a economia em grande escala e a padronização dos descritivos visando uma menor variedade de marcas e apresentações.

4.9.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SISTEMA <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal

FOLHA Nº 390
ASSINATURA

situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.9.3 A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.4 Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas

4.9.5 de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.9.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

4.9.7 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

4.9.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.9.9 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Margem de Preferência:

4.10. O objeto da contratação não se enquadra a margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. **Prazo de entrega e recebimento.**

5.1.2 Os produtos objeto deste Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preço serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega de forma parcelada por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

5.1.3 O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

5.1.4 Poderá ser realizado pela CONTRATANTE um "CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS", desde que em comum acordo entre as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

5.1.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) nos locais de entrega; Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Hospitalares em tempo hábil.

FOLHA Nº 391

5.1.6 Os produtos serão entregues nos prazos e horários estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.1.7 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das Ordens de Fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pelo fiscal do contrato.

5.1.8 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.1.9 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2 Local de Entrega

5.2.1 Os produtos deverão ser entregues no endereço Av. Padre João Bosco, nº 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000 – Setor de Compras, de acordo com o informado na Ordem de Fornecimento - OF;

5.2.2 Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.2.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado em OF.

5.2.4 No caso de produtos perecíveis (medicamentos), o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

5.3 Forma de execução

5.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados na Ordem de Fornecimento.

5.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

5.3.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.3.6. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo na disposição legal ao contrário, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.3.7. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

392

5.3.8. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

5.3.9. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.3.10. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seu anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

5.4. Demais exigências:

5.4.1. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos medicamentos.

5.4.2. Não serão recebidos os Medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado, salvo os que se enquadrarem no Art. 2º da Portaria nº 079/2013/GBSES de 24, junho de 2013.

5.4.3. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

5.4.4. Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção na Nota Fiscal.

5.5. Do prazo de devolução dos Medicamentos e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

5.5.1. A contratada garantirá a qualidade do material, obrigando-se a sanar qualquer vício ou avaria que este venha a apresentar no recebimento, através de troca de todo o material viciado, deteriorado ou com avaria.

5.5.2. O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos medicamentos será de até 05 (cinco) dias corridos, em caso de haver medicamentos com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

5.5.3. A partir desse prazo de troca, as unidades hospitalares solicitarão o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos medicamentos.

5.6. Do transporte de medicamentos

5.6.1. Os transportes dos medicamentos deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona: "Os fornecedores devem garantir que o transporte dos produtos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos Farmacêuticos e Farmacoquímico".

5.6.2. O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até onde serão feitas as entregas.

5.6.3. O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e risco a saúde dos usuários.

FOLHA 393

5.6.4. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos Medicamentos, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

5.6.5. Em caso de haver incompatibilidade de fechamento de caixa dos medicamentos com o quantitativo solicitado, o fornecedor poderá, como forma de garantir a integridade do produto fazer a adequação do excedente, por simples DOAÇÃO.

5.6.6. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas com envio de amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.7. Do prazo de vencimento dos medicamentos

5.7.1. Os produtos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou com até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tiverem prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

5.7.2. **No ato da entrega a validade dos medicamentos devem ser iguais ou superiores a 18 (dezoito) meses em consonância com a Portaria Nº 079/2013/GBSES. Os casos em que a validade total do produto seja menor que 18 (dezoito) meses, deverão respeitar a condição de 75% da validade total do produto, quando do recebimento dos mesmos.**

5.7.3. Para os medicamentos com data de fabricação menor que 18 (dezoito) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento, quando do recebimento do produto na unidade. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.7.4. Identificar cada medicamento com etiquetas adesivas constando às informações de nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão.

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento utilizado para o acondicionamento do medicamento/material hospitalar;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

5.7.5. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.7.6. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no CONTRATO finalizado.

5.8 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. *Não será necessária a exigência de garantia mínima, manutenção e/ou assistência técnica, devido à natureza do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

FOLHA 394

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

FOLHA 395

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

FOLHA Nº 396
ASSINATURA

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10%** (**dez** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **20%** (**vinte** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **25%** (**vinte e cinco** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10%** (**dez** por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

FOLHA Nº 397

ASSINATURA

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Administração 2025/2028

Não haverá pagamento antecipado.

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

FOLHA 399
H

8.12.2 a data da emissão;

8.12.1 identifique nas NF o **lote e o prazo de validade dos fármacos adquiridos,** que deverão ser equivalente ao no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação (Arts. 8º e 9º da Portaria nº 802/1998/SVS/MS63).

8.12.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.3 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.4 o valor a pagar; e

8.12.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

FOLHA Nº 400
ASSINATURA

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

FOLHA 403
H
ASSINATURA

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. *O certame licitatório está dividido em itens, com quantidades solicitadas, conforme este Termo de Referência.*

9.4. *O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial) tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.*

9.5. *O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.*

9.6. *As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como:*

9.7. *Não será aceita proposta de medicamentos que estejam com sua fabricação e/ou comercialização suspensos pela ANVISA/Ministério da Saúde;*

9.8. *Não serão aceitas propostas de medicamentos que não possuam registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);*

FOLHA Nº 402
ASSINATURA

9.9. *O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência;*

9.10. *Na proposta formulada pela empresa, deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do produto ofertado, tais como marca e fator embalagem;*

9.11. *Custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.*

9.11.1 *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

9.14. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.17. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.19. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FOLHA 403

9.20. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.23. 11.3.12. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

9.29. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

9.30. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

9.31. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

9.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

FOLHA 404

9.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.36. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

9.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.38. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.39. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.40. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

9.41. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.42. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.43. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.45. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.46. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual.

9.47. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.48. O licitante deverá apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO.

9.49. 11.6.4. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias Estaduais ou Municipais.

FOLHA 405

9.50. O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

9.51. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

9.52. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

9.53. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.54. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

9.55. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.56. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

9.57. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.58. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

9.59. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

Documentação complementar:

9.60. A empresa deverá anexar junto a documentação de habilitação as seguintes documentações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

9.61. Registro do produto ou isenção do mesmo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, do Ministério da Saúde, cujos dados poderão ser confirmados no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

9.62. Declaração de troca de produtos, informando que, durante o prazo de validade do produto e em condições de estocagem, se os produtos fornecidos deteriorarem ou perderem suas características, serão trocados, por conta e ônus da empresa licitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, conforme modelo constante no item XX deste Termo de Referência, assinado por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da cédula de identidade e do CPF do declarante.

FOLHA Nº 406

9.63. Declaração do fabricante dos produtos, comprovando que o licitante é Fabricante, Distribuidor ou Revendedor Autorizado no Brasil, para fornecer os medicamentos objeto deste Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preço.

9.64. O licitante deverá apresentar LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015.

> ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.295-2/2014 Licitação. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar de procedimento licitatório a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

9.65. Deverá ainda, ser entregue no ato da assinatura do contrato o Certificado de boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produtos, emitida pela Agência Sanitária do Ministério da Saúde, para os produtos que exijam tal documentação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.66. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.67. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.68. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.69. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.70. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado da contratação possui* ***caráter sigiloso*** *e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.*

10.2. *Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.*

FOLHA Nº 407
ASSINATURA

10.3. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.*

10.4. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.4.1 *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.4.3 *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.4.4 *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

10.4.5 Trata-se de justificativa administrativa para a adoção do orçamento sigiloso no processo licitatório destinado à aquisição de medicamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 Nos termos do referido dispositivo legal, desde que devidamente motivado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas, bem como do acesso irrestrito aos órgãos de controle interno e externo.

10.4.7 A decisão quanto à adoção ou não do orçamento sigiloso insere-se na fase de planejamento da contratação, devendo observar critérios de conveniência administrativa, avaliação de riscos e busca da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10.4.8 O mercado de medicamentos apresenta características específicas, tais como:

- elevada sensibilidade a variações de preços;
- influência de fatores externos (logística, fabricantes, câmbio e políticas comerciais);
- recorrente utilização do valor estimado da Administração como referência direta para formulação das propostas, quando previamente divulgado.

10.4.9 A experiência administrativa demonstra que a publicização prévia do orçamento estimado pode ocasionar o chamado efeito âncora, induzindo os licitantes a apresentarem propostas próximas ao teto orçamentário, reduzindo a competitividade do certame e limitando a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração.

10.4.10 Nesse contexto, a manutenção temporária do sigilo do orçamento mostra-se medida adequada para:

- estimular a apresentação de propostas baseadas na real estrutura de custos dos licitantes;
- ampliar a competitividade;
- mitigar riscos de sobrepreço decorrentes de alinhamento artificial de valores;

FOLHA 408

- favorecer a seleção da proposta mais vantajosa.

10.4.11 Ressalta-se que o orçamento estimado foi elaborado com base em fontes de preços idôneas, atualizadas e compatíveis com o mercado, encontrando-se integralmente registrado nos autos do processo administrativo, em seção de acesso restrito.

10.4.12 A adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento, uma vez que:

10.4.13 I – o sigilo não prevalece perante os órgãos de controle interno e externo, que terão acesso integral aos valores estimados a qualquer tempo;

10.4.14 II – o orçamento será divulgado após a fase de julgamento das propostas, nos termos da legislação vigente;

10.4.15 III – os licitantes terão pleno acesso ao detalhamento do objeto, quantitativos, especificações técnicas e condições de fornecimento, assegurando isonomia e ampla competitividade.

10.4.16 Dessa forma, restam preservados os princípios da publicidade, legalidade e controle, em equilíbrio com os princípios da eficiência e economicidade.

10.4.17 Diante do exposto, considerando as características do mercado fornecedor de medicamentos, a necessidade de mitigação de riscos na fase competitiva e a busca pela proposta mais vantajosa, a Secretaria Municipal de Saúde opta, de forma motivada e fundamentada, pela adoção do orçamento sigiloso no presente processo licitatório, em estrita observância ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.18 A medida revela-se adequada, proporcional e alinhada às boas práticas de governança e planejamento das contratações públicas, não implicando prejuízo à transparência nem ao controle externo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Decreto Municipal n° 2.470/2023 – REGULAMENTA OS ARTS. 82 A 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
13.3. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
13.4. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
13.5. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
13.6. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

FOLHA Nº 409

13.7 Cartilha sobre Aquisição Pública de Medicamentos do TCE/MT e TCU (https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/cartilhas/31) (https://portal.tcu.gov.br/uploads/TCU_Orientacoes_para_aquisicoes_publicas_de_medicamentos_1c16c05595.pdf)

14. ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

14.1.1. ANEXO - LISTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 430 ASSINATURA

ANEXO DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	36772	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
02	36773	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
03	36774	ACICLOVIR - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA 10 GRAMAS	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
04	36775	ALENDRONATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
05	36776	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
06	36777	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

FOLHA Nº 4 55

		ORAL					
07	36778	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, 900 MG, FORMA FARMACEUTICA EM PO PARA SUSPENSÃO 22,5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 1 UNIDADE	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
08	36779	AMIODARONA,CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTAÇÃO COMPRIMIDO, VIA ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
09	36780	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
10	36781	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSAL ORAL 100 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	500,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
11	36782	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,PÓ PARA SUSPENSAL ORAL 60 ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 ML	UN	500,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
12	36783	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE	CAIXA COM 14	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Corrigem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 412
H

		POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 875 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUT COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDOS				
13	36784	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG/ML + 11,5 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL 70 ML, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 70 ML	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
14	36785	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 125 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUT CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 21 COMPRIMIDOS	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
15	36786	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	4000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
16	36787	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML,VIA	FRASCO 10 ML	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 413

		DE ADMINISTRACAO ORAL					
17	36788	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 120 ML, VIA ORAL.	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
18	36789	AMBROXOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 120ML, VIA ORAL.	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
19	36790	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
20	36791	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
21	36792	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
22	36793	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

FOLHA Nº 434

ASSINATURA

		FRASCO 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
23	36794	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 120 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
24	36795	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA GRANULADO 5 GRAMAS, FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE 5 G, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 16 ENVELOPES	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
25	36796	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
26	36797	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
27	36798	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
28	36799	ATENOLOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	1 COMPRIMIDO	UN	60000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 935
ASSINATURA

		ORAL					
29	36800	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
30	36803	BRINZOLAMIDA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML + 6,8 MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 5 ML. (AZORGA)	FRASCO 1 UNIDADE	UN	20,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
31	36806	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
32	36808	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
33	36809	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
34	36810	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRAS 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
35	36811	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DO	POTE COM 60 COMPRIMIDOS	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 4 36
ASSINATURA

		SAGEM 500 MG + 200 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTI CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
36	36812	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DO SAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
37	36813	CARBONATO DE LITIO - CONCENTRACAO/DO SAGEM 450 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACA ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
38	36814	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DO SAGEM 3,125 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO BLISTER,VIA D ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
39	36815	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DO SAGEM 6,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
40	36816	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DO SAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
41	36817	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DO SAGEM 25 MG,FORMA	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 412
ASSINATURA

		FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
42	36827	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
43	36828	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
44	36829	CIPROFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
45	36830	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
46	36831	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
47	36832	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 458
ASSINATURA

		CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
48	36833	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA PÓ PARA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTA FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
49	36834	CLARITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
50	36835	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
51	36836	CLONAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 ML	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
52	36837	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
53	36838	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

		MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO					
54	36839	PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
55	36840	DAPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
56	36841	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 10G,VIA D ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA 10G	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
57	36842	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
58	36843	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA ELIXIR,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML, DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
59	36848	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

FOLHA Nº 420

		ORAL					
60	36849	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
61	36850	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	200000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
62	36851	DI-HIDROERGOTAMINA, MESILATO + DIPIRONA SODICA + CAFEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG + 350 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
63	36852	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10 ML	UN	3000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
64	36853	DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
65	36854	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DO	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 421
ASSINATURA

		SAGEM 450 MG + 50 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
66	36855	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
67	36856	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃOORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
68	36857	DOMPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
69	36858	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	15000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
70	36859	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
71	36860	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

FOLHA Nº 422
H

		FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
72	36861	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
73	36862	FENAZOPIRIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 18 DRAGEAS	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
74	36863	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
75	36864	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
76	36865	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 ML	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
77	36867	FLUCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

		ORAL					
78	36868	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
79	36869	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
80	36870	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
81	36871	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
82	36872	GLIBENCLAMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
83	36873	GLICAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO VIA ORAL.	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
84	36874	GLICAZIDA –	1	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

		CONCENTRACAO/DOSAGEM 60MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO				
85	36875	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
86	36876	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
87	36877	HIDROXIDO DE ALUMINIO - 60MG/ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	FRASCO 100 ML	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
88	36878	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 20 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
89	36879	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
90	36880	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DO	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Cidade para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 425

		SAGEM 600 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
91	36881	INSULINA ASPARTE - CONCENTRACAO 100 U/ML,INSULINA HUMANA - TIPO ASPARTATE -,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL COM SISTEMA DE APLICAÇÃO 3 ML,FORMA DE APRESENTACAO REFIL + SISTEMA DE APLICACAO PREENCHIDO,VIA DE ADM. SUBCUTANEA - NOVARAPI CANETA.	CARTUCHO 3 ML	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
92	36882	INSULINA GLARGINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL 3ML, FORMA DE APRESENTACAO REFIL,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA - LANTUS - CANETA PREENCHIDA	CARTUCHO 3 ML	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
93	36883	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG, FORMA FARMACEUTICA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
94	36884	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
95	36885	LEVOFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750MG,FORMA	1 COMPRIMIDO	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 426
H

		FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL.					
96	36886	LEVONORGESTREL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1 COMPRIMIDO	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
97	36887	LOPERAMIDA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
98	36888	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	2000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
99	36889	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
100	36890	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMNISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	200000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
101	36891	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Ousadia para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 427
ASSINATURA

		REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
102	36892	METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 850 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
103	36893	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
104	36894	METILDOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
105	36895	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,V ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
106	36896	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,V ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
107	36897	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA	FRASCO 100 ML	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Consigam para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 428

		FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
108	36898	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 50 G,VIA D ADMINISTRACAO VAGINAL COM APLICADORES.	BISNAGA 50 G	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
109	36899	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
110	36900	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/G + 250 UI/G RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA POMADA 10 GRAMA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	BISNAGA 10 GRAMAS	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
111	36901	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
112	36902	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE	1 COMPRIMIDO	UN	40000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! Administração 2021/2024

		ADMINISTRACAO ORAL					
113	36903	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	15000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
114	36904	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 15 ML	UN	500,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
115	36905	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25.000 UI/G,FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA 60 G + APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA 60 GRAMAS	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
116	36906	NISTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASC 60 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 ML	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
117	36907	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 100 ML, VIA ORAL, 100 ML	FRASCO 100 ML	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 430
ASSINATURA

118	36908	NITAZOXANIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	300,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
119	36909	NORFLOXACINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	280,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
120	36910	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. CX COM 30 COMPRIMIDO.	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
121	36911	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
122	36912	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
123	36913	OXIBUPROCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML,VIA DE ADMINISTRACAO	FRASCO 10 ML	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

		OFTALMICA					
124	36914	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 15 ML DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 15 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
125	36915	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
126	36916	PARACETAMOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
127	36917	PREDNISOLONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 60 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 ML	UN	600,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
128	36918	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	5000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
129	36919	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
130	36920	PREGABALINA -	FRASCO 100	UN	100000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 432

		CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ML				
131	36921	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	40000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
132	36922	PROPRANOLOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	20000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
133	36923	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	5000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
134	36924	RACECADOTRILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 9 CAPSULAS	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
135	36925	RACECADOTRILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA PÓ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 18 SACHES	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
136	36926	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

		ADMINISTRACAO ORAL					
137	36927	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
138	36928	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO E DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO SACHE	CAIXA COM 4 SACHES	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
139	36929	SACCHAROMYCES BOULARDII 17 - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA COM 6 CAPSULAS	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
140	36930	SAIS DE REIDRATACAO ORAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM (CLORETO DE SODIO 3,5G+ GLICOSE 20G + CITRATO DE SOPSIO 2,9 + CLORETO DE POTASSIO 1,5 G) FORMA FARMACEUTICA PO PARA 1 LITRO DE SOLUÇÃO PRONTA, ENVELOPE CONTENDO 27,9 G, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CAIXA COM 50 ENVELOPES	UN	20,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
141	36931	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,4 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO	FRASCO 100ML	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Corrigem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 434

		COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
147	36937	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
148	36938	SULFATO FERROSO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG DE FERRO ELEMENTAR,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
149	36939	SULFATO FERROSO (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) 125 MG/ML SOLUCAO ORAL 30 ML - ELENCO ESTADUAL	FRASCO 30 ML	UN	500,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
150	36940	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 60 ML	UN	300,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
151	36941	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
152	36942	TOPIRAMATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA	1 COMPRIMIDO	UN	1500,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

FOLHA 435

		FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
142	36932	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1 COMPRIMIDO	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
143	36933	IPRATROPIO, BROMETO + SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MCG/DOSE + 120 MCG/DOSE RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA, 200 DOSES AEROSOL	FRASCO 200 DOSES	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
144	36934	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 10 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10 ML	UN	1000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
145	36935	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
146	36936	SINVASTATINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA	1 COMPRIMIDO	UN	50000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

		COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
153	36943	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTR ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
154	36944	VALSARTANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
155	36945	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO O (VALPROATO DE SODIO).	1 COMPRIMIDO	UN	30000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
156	36946	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 100 ML,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 100 ML	UN	100,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
157	36947	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1 COMPRIMIDO	UN	10000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
158	36948	VENLAFAXINA, CLORIDRATO -	FRASCO 100 ML	UN	6000,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

		CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA ADMINISTRACAO ORAL					
159	36949	LUTEINA + ZEAXANTINA + VITAMINAS + MINERAIS - COMPOSICAO LUTEINA 10 MG + ZEAXANTINA 2 MG + VITAMINAS + MINERAIS,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (VIELUT 10)	CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	20,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
160	36950	FORMULA INFANTIL APTAMIL PREMIUM 1 PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, CONTEM PREBIOTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTIDES. LATA COM 800G	LATA 800 GRAMAS	UN	50,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
161	36951	PREGOMIN PEPTI - FORMULA INFANTIL EM PÓ - LATA 400 GRAMA.	LATA 400 GRAMAS	UN	200,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
162	36952	SUSTAGEM ADULTOS + - CONTEM PROTEINAS QUE CONTRIBUEM PARA A FORMACAO DOS MUSCULOS COM VITAMINAS DO COMPLEXO QUE PARTICIPAM DA GERACAO DE ENERGIA RICO EM VITAMINA D E CALCIO QUE AUXILIAM NA SAUDE OSSEA. SABOR BAUNILHA LATA 400 G	LATA 400 GRAMAS	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO
163	36953	SUPLEMENTO ALIMENTAR - VITAMINICO PARA ADULTOS,SEM	LATA 370 G SEM SABOR	UN	30,0000	SIGILOSO	SIGILOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

		SABOR, PO, CONTENDO OS SEGUINTES NUTRIENTES: FORMULA EM PO PARA SUPLEMENTACAO DE NUTRICAO ENTERAL (VIA SONDA) OU ORAL, NORMOCALORICA E HIPERPROTEICA, CONTEM LACTOSE, ISENTA DE GLUTEN, NAO POSSUI SABOR E PODE NUTREM SENIOR SEM SABOR - SUPLEMENTO ALIMENTAR - VITAMINICO PARA ADULTOS,SEM SABOR, LATA 370 G.					

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo do Edital)

A,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Edital de Pregão Eletrônico nº ...../.....
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____C.N.P. J _____ Inscrição Estadual: _____ Tel. Fax: (__) _____ E-mail _____Tel. (__) _____ Celular: (__)_____ Endereço: _____ Conta Corrente: _____
Agência: _____ Banco: _____.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL GLOBAL			R$

• **Observar as exigências do Edital e conforme as especificações do Termo de Referência.**
• O preço ofertado deverá contemplar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço; apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Edital.
• Valor total da Proposta: R$ *** (valor por extenso).
• Validade da proposta: **90 (noventa) dias**.
• Prazo e local de entrega: (*conforme Minuta de Contrato*)

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

FOLHA Nº 440
ASSINATURA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Anexo do Edital)

A,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Edital de Pregão Eletrônico nº ...../.....
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ___, bairro, _____, CEP _____, município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

• Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

• Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

• Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

• Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

• Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

• Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

• Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Emitente
RG e CPF/CNPJ
Carimbo

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 44

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2026

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e vinte , no endereço xxxx, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT,** neste ato representada por , Brasileiro(a), estado civil, profissão, Portador do RG nº _____e CPF nº _____, doravante designada, simplesmente, **Órgão Gerenciador**, e, de outro, a empresa_____,CNPJ nº ..... com sede na ..... nº ....., bairro ,cidade....., telefone..... , vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** supra referido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor....., RG ....., CPF....., estado civil. , profissão, nacionalidade, domiciliado à Rua , doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo administrativo nº xxx/2026**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, com base na Lei nº 14.133/2021, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXX,** descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº XXXXX**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qt. total	Qt. Mínima a ser adquirida	Und	V.unitário	Valor Total
					R$	R$

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA 442

O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado,

493
H

o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** conforme solicitação oficial da Secretaria;

O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer de segunda a sexta.

As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no Diário Oficial.

A entrega da nota de empenho e contrato ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

A. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
B. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada;
C. Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada;
D. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.

A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado,em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização dequalquer situação impeditiva à realização da compra.

A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de

compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;

A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;

As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e- mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho edocumentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre quenecessário

O prazo máximo para entrega do objeto será o descrito no Termo de Referencia;

O descumprimento do prazo estipulado no item 5.11 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo descrito no Termo de Referência, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.

Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

FO 445
H

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado conforme fornecimento efetivamente realizados e aprovados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da **Secretaria Competente**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Prefeitura, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:

EM = Encargos moratórios;N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001646$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a este órgão ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

- A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

- A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

- A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

FOLHA Nº 446
ASSINATURA

o A DETENTORA deverá comunicar à Prefeitura toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

o DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se amanter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todasas condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório queprecedeu a celebração deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

▪ As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

• comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

• manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

2. Ocorrendo recusa da adjudicatária na assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

▪ Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Autoridade que proferiu a decisão.

▪ Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

▪ Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

FOLHA Nº 547

declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

a) A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

i) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normaslegais aplicáveis à espécie;

ii) Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

iii) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

iv) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

v) Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

vi) Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

vii) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 1 56 da Lei nº 1 4.1 33/2021.

b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

c) Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

i) A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS REGRAS PARA ADESÃO

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

1)- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

2)- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

448

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto destecontrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirão Cascalheira-MT para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, ..., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

_____

_____

Testemunhas:

0) Nome :
R.G. :

1) Nome :
R.G. :

GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA Coragem para mudar! ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

449

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E A EMPRESA _____PARA XXXX.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, por determinação do Ilmo. Sr. Francisco Neto de Melo Freitas, Secretário Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre João Bosco nº. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT, denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ xxxxx, com sede no endereço xxxxx, neste ato representado pelo o Sr. **xxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº / e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2470/2023, homologado em xx/xx/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

a)O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

b)São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

i. O Termo de Referência e estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação;
ii. O Autorização de Contratação Direta;

iii. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA:

a) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.

b)O fornecimento dos produtos, será entregue de forma **PARCELADA** e deverá ocorrer de segunda a sábado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

a)O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato como se transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

a)Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a)PREÇO:

iv. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

v. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b. **FORMA DE PAGAMENTO:**

i. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c. **PRAZO DE PAGAMENTO:**

i. Os pagamentos serão realizados após as liquidações dos empenhos realizados para tal fim.

ii. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após o efetivo prestação de serviço;

iii. O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) a contar da liquidação da despesa.

iv. O prazo de que trata a alínea "a" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

v. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

vi. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

495

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de atualização financeira = 0,0001646, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001646

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

vii. A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão Negativa de Tributos Estaduais (CND), do Estado sede da contratada; Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND), da sede da contratada; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

viii. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

d)CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

i. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ii. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

iii. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

iv. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

v. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

vi. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

vii. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

viii. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

ix. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

FOLHA Nº 452
ASSINATURA

x. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

xi. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

e)ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

i. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

c. O índice de reajustamento de preço terá como data-base vinculada a data de consolidação do orçamento.

d. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

e. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

h. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

i. Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

j. A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

k. **Poderá haver** revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo em decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

l. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

j- o evento seja futuro e incerto;

l- o evento ocorra após a apresentação da proposta;

m-o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

n- a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

o- a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

p-haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

q-seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de

FOLHA Nº 453
ASSINATURA

apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

r-O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.
s-A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do Contratante:

i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
iii. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
v. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
vi. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
vii. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ix. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
i-O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
ii-responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
-comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
iv. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
v. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
vi. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
vii. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e municipal do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
viii. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

454
ASSINATURA

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
ix. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
x. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
ix. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
xi. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
xii. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
xiii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
xiv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
xv. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
xvi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
2. der causa à inexecução parcial do contrato;
3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. der causa à inexecução total do contrato;
5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Multa:** Multa conforme o edital
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a

FOLHA Nº 455
ASSINATURA

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
B) as peculiaridades do caso concreto;
C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
D) os danos que dela provierem para o Contratante;
E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FOLHA 456

SECRETARIA : SAÚDE
UNIDADE: .....
CONTA .....
FONTE:.....

DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto contratado será fiscalizado por servidor designado formalmente que supervisionará o fornecimento/serviço nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento.

O fiscal supracitado registrará todas as ocorrências durante a execução do objeto, se estão em conformidades com as especificações exigidas neste termo de referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
Solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste certame e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA,** bem como os referentes a pagamento.
A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Dados do fiscal e do gestor do contrato:

FISCAL DE CONTRATO
NOME: **José Alves de Andrades**
CPF: **616.957.181-00**

GESTOR DO CONTRATO:
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)
É eleito o Foro da cidade de Ribeirão Cascalheira – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

FOLHA 497

Ribeirão Cascalheira- MT, XX de XXXX de 2026.

xxxxxx
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº **CPF/MF nº**

GOVERNO MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO
CASCALHEIRA
Coragem para mudar!
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

FOLHA Nº 458

PORTARIA Nº 65/2026
DATA: 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira/MT.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a assistência farmacêutica constitui parte integrante da política pública de saúde, devendo garantir o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que estabelecem a necessidade de seleção racional de medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO as orientações técnicas constantes na cartilha do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que recomenda a criação de Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, responsável pela elaboração e atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior eficiência, controle e racionalidade na gestão da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do Município de Ribeirão Cascalheira/MT, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de apoiar a gestão da assistência farmacêutica e a seleção de medicamentos essenciais utilizados na rede municipal de saúde.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – **Cristiano Sócrates Ferreira** - Farmacêutico Responsável Técnico – Presidente da Comissão;
II – **Adair Cabral Melo** - Farmacêutico - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - membro;
III – **Gustavo Felix Gonçalves** - Representante Médico da Rede Municipal de Saúde - membro;
IV – **Fabiana Sousa Macedo Sales** - Responsável pela farmácia do hospital - membro;
V – **Gleiciane Fernandes Bispo** - Representante da Enfermagem do Hospital - membro.

FOLHA Nº 459
ASSINATURA

Art. 3º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – Elaborar, revisar e atualizar a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME**;
II – Avaliar a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos utilizados na rede municipal de saúde;
III – Analisar evidências científicas, protocolos clínicos e perfil epidemiológico da população;
IV – Assessorar a gestão municipal na formulação de políticas relacionadas à assistência farmacêutica;
V – Promover o uso racional de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
VI – Avaliar a padronização de medicamentos e insumos utilizados nas unidades de saúde do município;
VII – Emitir recomendações técnicas relacionadas à aquisição e utilização de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não gerando qualquer tipo de remuneração adicional aos seus membros, salvo exceção prevista em Lei.

Art. 5º A Comissão poderá convidar outros profissionais de saúde ou especialistas para colaborar em suas atividades, sempre que necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME deverá ser revisada e atualizada **a cada 02 (dois) anos**, ou sempre que necessário, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as necessidades da política municipal de assistência farmacêutica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 16 DE MARÇO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Prefeita Municipal

FOLHA Nº 460
ASSINATURA



FOLHA Nº 463
ASSINATURA

FOLHA Nº 962
H
ASSINATURA

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

NEGÓCIO

Controle externo da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, mediante fiscalização, orientação, avaliação de desempenho e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser um novo paradigma de Tribunal de Contas, por meio de sua missão, contribuindo para que as gestões públicas estadual e municipal de Mato Grosso, sejam referência em administração pública em nosso país.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, impessoalidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar de forma ágil, tempestiva, com eficiência, eficácia e efetividade, baseada em padrões de excelência de controle e gestão.

Liderança: Atuar com base nos princípios e valores éticos, de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal, colaborativa e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

Colaboratividade: Estabelecer parcerias com organizações governamentais e/ou não governamentais para somar competências, capacidades e recursos em ações que possibilitem a implementação e/ou a consolidação de políticas públicas, conforme a nova Visão Estratégica estabelecida para o TCE/MT.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE/MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Responsabilidade: Atuar fundamentado estritamente na ordem legal e jurídica vigente, embasado em práticas de boa governança e assumir suas responsabilidades de ordem fiscal, gerencial, programática e de transparência.

Inovação: Estar permanentemente aberto para a adoção de medidas criativas e originais, utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis, no aprimoramento dos processos, programas, projetos, sistemas e serviços.

Iniciativa: Protagonizar a busca de soluções para as grandes questões públicas por meio de atitudes assertivas e propositivas.

Diversidade: Buscar permanentemente a compreensão das diferenças e antagonismos na sociedade para propor soluções convergentes, inclusivas e capazes de contribuir no avanço do processo civilizatório.

Excelência: Pautar-se pela busca permanente da excelência corporativa, mantendo-se como referência nas ações de controle e como organização essencial para o setor público.

CORPO DELIBERATIVO

TRIBUNAL PLENO

Presidente

Conselheiro Sérgio Ricardo

Vice-presidente
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Corregedor-geral
Conselheiro José Carlos Novelli

Ouvidor-geral
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Supervisor da Escola Superior de Contas
Conselheiro Waldir Júlio Teis

Integrantes
Conselheiro Valter Albano
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

EXPEDIENTE

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Vitor Gonçalves Pinho
Secretário

COLABORADORES

Denisvaldo Mendes Ramos
Ediulen Jesus

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Flávia Bortot Scardini Faria
Supervisão

EDIÇÃO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Marcus Valentim
Coordenador de Mídias Sociais e Publicidade

CRIAÇÃO

Wallace Ferraz
Publicitário

+55 65 3613-7561
publicontas@tce.mt.gov.br

Apresentação

Consagrado Constitucionalmente, o Direito à Saúde é uma Garantia Social constituída por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e instrumentalizada por meio de Ações e Serviços de Saúde Integrantes de uma Rede Regionalizada e Hierarquizada. A execução da Assistência Terapêutica, que abrange a farmacêutica e a formulação da Política de Medicamentos é regulamentada pela Lei Orgânica do SUS.

Dentre as Políticas Gerais de Organização da Atenção do SUS está a Política Nacional de Medicamentos - PNM que, dentre outras diretrizes, objetiva assegurar o acesso da população a medicamentos **seguros**, **eficazes** e de **qualidade** ao **menor custo possível** com atuação estreita entre os Gestores do SUS nas três Esferas de Governo[1].

Segundo o que dispõe a PNM, a Assistência Farmacêutica engloba as atividades de Seleção, Programação, Aquisição, Armazenamento e Distribuição, Controle da Qualidade e utilização - nesta compreendida a prescrição e a dispensação, o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos. A gestão desse ciclo compete aos Municípios por intermédio da **Assistência Farmacêutica Básica**.

Nesse quadro, ressalta-se a importância dos Órgãos de Fiscalização no acompanhamento e monitoramento continuado de todas as fases desse ciclo, de modo a colaborar com os gestores no aprimoramento desta Política Pública.

Nesse sentido, destaca-se a importância deste material que, mesmo de forma compilada, abarca as principais informações técnicas e jurisprudências acerca das atividades de **Seleção, Programação e Aquisição de Medicamentos** para uso humano na Esfera Pública, tanto para os jurisdicionados quanto para a sociedade em geral.

1 3. Diretrizes - Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2/2017, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html, acessado em 31/01/2024.

O objetivo desse guia é guarnecer os operadores desta Política Pública, em especial os gestores e responsáveis pelas aquisições destes insumos, de informações condensadas acerca dos entendimentos técnicos de modo a tornar célere e seguro o processo de aquisição e evitar ocorrências que impactem negativamente para a sociedade beneficiária direta de uma boa Política Pública, e os gestores e responsáveis por esse processo que podem responder a processos administrativos e judiciais.

Conforme observa-se, as aquisições de medicamentos para uso humano por meio da Assistência Farmacêutica Básica do SUS movimenta vultosas cifras e, em 2023, segundo base de dados do RADAR TCE-MT[2], foram homologados R$ 402 milhões em processos licitatórios no Estado e Municípios Mato-Grossenses, o que torna imprescindível o exame dessas aquisições sob a ótica da legalidade, economicidade e eficiência à luz do arcabouço normativo dessa matéria e das interpretações dos Tribunais de Contas.

Assim, com objetivo de auxiliar o corpo técnico deste Tribunal, os Controladores Internos Estaduais e Municipais e a Sociedade, esta Cartilha apresenta diretrizes técnicas e jurisprudenciais contemporâneas sobre Aquisições Públicas de Medicamentos, de modo a aprimorar a Administração Pública e contribuir com os Gestores Públicos a corrigir falhas e evitar desperdícios.

Registre-se, por fim, que a obra está dividida em capítulos que abordam os principais temas na área de aquisição de medicamentos e que as orientações a seguir elencadas não esgotam o tema, servindo como um norte no estabelecimento de diretrizes básicas acerca da matéria.

2 https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html, Exercício 2023, Classe – Cadastro Padronizado de Medicamentos, Medicamentos e Medicamentos Exclusivos, consulta realizada em 09/02/2024.

Lista de siglas

ABCFARMA Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico

AE Autorização de Funcionamento Especial

AFE Autorização de Funcionamento de Empresa

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária

BPS Banco de Preço em Saúde

CAP Coeficiente de Adequação de Preços

CBPDA Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento

CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação

CAP - Coeficiente de Adequação de Preços

CF - Constituição Federal

CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica

CIT - Comissão Intergestores Tripartite

CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

CONFAZ - Conselho Nacional de Politica Nacional

COPSPAS - Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CRF - Comprovação de Regularidade do Farmacêutico junto ao Conselho Regional de Farmácia

DDR - Declaração do Detentor de Registro

FEFO - Fisrt Expired, Fisrt Out

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IN - Instrução Normativa

ML - Margem de Lucro

MS - Ministério da Saúde

NLLC - Nova Lei de Licitações e Contratos

PF - Preço Fabricante ou Preço de Fábrica

PMC - Preço Máximo ao Consumidor

PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo

PNAF - Política Nacional de Assistência Farmacêutica

PNM - Política Nacional de Medicamentos

RDC - Resolução da Diretoria Colegiada

REESME - Relação Estadual de Medicamentos Essenciais

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

SEGECEX - Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SLTI/MPOG - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SNCM - Sistema Nacional de Controle de Medicamentos

SRP - Sistema de Registro de Preços

SUS - Sistema Único de Saúde

TCE-MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

Apresentação 6
Lista de siglas 8
Sumário 10
INTRODUÇÃO 11
1. DA NORMA APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO PÚBLICA DE MEDICAMENTOS 12
2. DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED 13
3. DO PLANEJAMENTO DA COMPRA 15
4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO, POR ITEM 18
5. DA PESQUISA DE PREÇO 22
6. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO, NO EDITAL 26
7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA 28
8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO INDEVIDOS 30
10. DA DESONERAÇÃO DO ICMS 35
11. A FIXAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO 36
12. CONCLUSÃO 38

FOLHA Nº 996
ASSINATURA

INTRODUÇÃO

Prevista na CF/88, a Saúde é Direito Social reservado a **todos** e um **dever** do Estado garantida por Politicas Sociais e Econômicas que promovam a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso Universal e Igualitário às Ações e aos Serviços para sua Promoção, Proteção e Recuperação (arts. 5º, 6º e 196 da CF).

A disciplina que abarca o Tratamento Terapêutico Integral, incluso a Farmacêutica, é a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) que tem na Política Nacional de Assistência Farmacêutica - PNAF um conjunto de Ações voltadas à Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, sendo o medicamento como insumo principal.

O ciclo da Assistência Farmacêutica pode ser dividido nas seguintes etapas: 1) Seleção, 2) Programação; 3) Aquisição; 4) Armazenamento; 5) Distribuição; 6) Dispensação; 7) Farmacovigilância, sendo a Aquisição de Medicamentos o assunto desta Cartilha.

A Gestão da Assistência Farmacêutica é Descentralizada e Pactuada entre os Entes Federativos , de modo que, a depender do que for pactuado na PNAF, o medicamento é adquirido por um ente (ganho de escala) e distribuído aos demais ou há casos em que um ente Federativo repassa recursos a outro ente para que o medicamento seja adquirido de forma descentralizada.

Em decorrência dessa descentralização da Gestão de Medicamentos e com objetivo de auxiliar os Gestores no Processo de Aquisição, Promover o Controle Social, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX e da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social deste Tribunal - COPSPAS, elaborou esta Cartilha.

1. DA NORMA APLICÁVEL NA AQUISIÇÃO PÚBLICA DE MEDICAMENTOS

A regulação econômica do mercado de preço de medicamentos no Brasil está sob a responsabilidade da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED[3], à qual compete expedir orientações e regulamentar que disciplinam os **preços máximos** dos medicamentos para vendas a **drogarias** e **farmácias**, ao **consumidor final** e aos **órgãos públicos**.

A Orientação Interpretativa CMED nº 02/06[4] informa que no fornecimento para Órgãos Públicos, por meio de **licitações** ou **não**, o distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o **Preço Fabricante – PF**, sendo este definido como o **Preço Teto** pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.

Ressalta-se, contudo, que a CMED se aplica a empresas produtoras de medicamentos, farmácias e drogarias, representantes comerciais, distribuidoras de medicamentos e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado que atue no setor farmacêutico.

O Preço do Fabricante – PF deverá ser respeitado em toda venda realizada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado. Já o **Preço Máximo ao Consumidor - PMC** é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente pelas farmácias e drogarias.

Ademais, para determinados medicamentos constantes numa lista expedida pela CMED, quando se tratar de compras públicas ou aquisição de **qualquer** medicamento pelo Poder Público por força de **decisão judicial**, se faz necessário que os distribuidores apliquem o **Coeficiente de Adequação de Preços - CAP**, que é um **%** de desconto mínimo legalmente imposto.

3 Art. 5º da Lei Federal nº 10.742/2003, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.742.htm.

4 Disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/legislacao/orientacoes-interpretativas.

O CAP, portanto, incide sobre o Preço de Fábrica - PF dos medicamentos contidos numa lista do qual resultada o **Preço Máximo de Venda ao Governo PMVG** - valor teto divulgado pela CMED para compras governamentais daquela lista. Em suma, PMVG = PF * (1 - CAP)[5].

Portanto, podemos concluir:

- ✓ **Preço de Fábrica – PF** = Valor máximo de venda de medicamentos ao setor público e privado a ser respeitado pelos laboratórios e distribuidoras;
- ✓ **Preço Máximo ao Consumidor - PMC** = Valor máximo de venda ao consumidor final (varejo), incluso impostos e margem de lucro, a ser praticado pelas farmácias e drogarias;
- ✓ Se o medicamento é integrante da lista específica divulgada pela CMED (Lista do CAP), o valor máximo será o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG);

2. DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED

A Administração deve abster-se de usar a **Tabela CMED** como referência de pesquisa dos preços médios dos medicamentos.

A CMED tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos com competência, dentre outras, de definir as diretrizes e procedimentos relativos à regulação do mercado de medicamentos, o **estabelecimento de critérios para a fixação e o ajuste dos preços de medicamentos**, bem como a aplicação de penalidades[6].

No papel de definição de preços, a CMED estabelece **referenciais**, como o Preço de Fábrica - PF, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC e o Coeficiente de Aplicação de Preço - CAP. A empresa produtora de

5 Art. 3º da Resolução nº 3/2011, disponível em http://portal.anvisa.gov.br/legislacao13.

6 Lei nº 10.742/2003).

medicamentos pode optar por levantar todos os custos da comercialização ao realizar a venda direta ao setor varejista ou conceder desconto em seu preço para que a distribuidora possa ter os custos advindos da distribuição no setor varejista.

De todo modo, o PMC é o preço máximo a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos (farmácias e drogarias) em vendas **ao consumidor**, aqui contemplada a Margem de Lucro (ML) e os impostos relativos ao segmento.

A jurisprudência deste TCE-MT[7] entende que a Tabela CMED **não** pode ser utilizada como **parâmetro referencial** nas contratações públicas ou para afastar possível superfaturamento, pois sua finalidade é a regulamentação dos preços máximos que os fabricantes podem comercializar seu produto, servindo como diretriz para evitar práticas abusivas de mercado, que não se confundem com os praticados no âmbito das contratações públicas.

Assim, preços praticados abaixo dos valores constantes nesta tabela não afastam possível superfaturamento, haja vista que devem ser levados em conta os preços e custos praticados por Orgãos ou Entidades da Administração Pública.

Nesse mesmo sentido, o TCU[8], informa que a Tabela CMED é referencial máximo que a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, o que não se confunde com os preços praticados no mercado, bem como **não** é recomendável que a referida tabela seja utilizada, de forma prioritária, como referencial de preços[9].

Portanto, entende-se **inadequada** a utilização da Tabela CMED como parâmetro para pesquisa de preços de medicamentos, devendo a Administração abster-se de usá-la como referência para pesquisa de preços médios de mercado.

7 Acordão nº 330/2022 – Plenário – Relator Walter Albano.
8 Acórdão 7051/2019 – TCU - Primeira Câmara.
9 Acórdão nº 2.150/2015 – TCU.

3. DO PLANEJAMENTO DA COMPRA

A gestão do ciclo farmacêutico é de responsabilidade dos Municípios e a **seleção** dos medicamentos a serem adquiridos é a etapa inicial desse processo, sendo que as demais etapas estritamente dependem desta.

Para tanto, o Governo Federal divulga periodicamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME[10] que é um importante instrumento orientador do uso de Medicamentos e Insumos no SUS, sendo a base para a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - REESME e para a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

A seleção de medicamentos deve ser elaborada por uma Comissão Permanente de Profissionais de Saúde, denominada Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT. Esta listagem deverá:

- ✓ ser de uso obrigatório nos serviços de saúde;
- ✓ incluir todos os medicamentos que serão usados;
- ✓ retratar o perfil epidemiológico e nosológico[11].

Para tanto, faz-se necessário que o ente Municipal:

- ✓ efetive a criação da CFT, segundo os critérios definidos em nome do Conselho Federal de Farmácia[12];
- ✓ elabore o estudo do perfil epidemiológico/nosológico;
- ✓ promova a divulgação dos protocolos terapêuticos e medicamentos essenciais da REMUME.

Ressalta-se que a sua divulgação da REMUME visa, primordialmente, tornar o uso obrigatório pelos profissionais de saúde, bem como a constante atualização, de sorte que a escolha pelos profissionais seja acompanhada

10 https://bvsms.saude.gov.br/publicada-a-relacao-nacional-de-medicamentos-rename-2022/, consulta realizada em 01/02/2024.
11 Perfil epidemiológico: estado de saúde de uma determinada comunidade. Perfil nosológico: conjunto de doenças prevalentes e ou incidentes em uma determinada comunidade, disponível em https://bvsms.saude.gov.br/, acesso em 02/01/2024.
12 Resolução nº 449/2006 do Conselho Federal de Farmácia;

dos avanços tecnológicos, da diversidade e da multiplicidade de alternativas terapêuticas disponíveis, sem perder de vista a racionalização dos custos.

O Tribunal de Contas da União - TCU orienta[13] que o processo de seleção, por exigir esforço operacional e demanda de recursos, pode ser realizado pela união de **dois ou mais Municípios com realidades sanitárias semelhantes, que podem associar-se para esse fim específico**.

Após a definição da REMUME, é necessário que cada Município estabeleça uma metodologia de **Programação** que visa garantir aquisições eficientes e econômicas ao ente, pois o **Planejamento Prévio** permite:

- ✓ organizar o que será comprado;
- ✓ a quantidade e estimativa real que será comprada;
- ✓ melhor redução de preços ofertados pelos fornecedores(ganha em escala)
- ✓ evita a falta de medicamentos e o desperdício;

O TCE-MT entende que a Administração deve adotar Controle, Atualização e Gerenciamento de Medicamentos por meio de central própria de abastecimento, sendo recomendável à respectiva Secretaria Municipal de Saúde, sob a Supervisão da Prefeitura, que atualize a REMUME para atender adequadamente às necessidades da comunidade local[14].

O Controle de estoque de medicamentos em Unidades de Pronto Atendimento e de Saúde da Família é de suma importância para assegurar a implantação de um Sistema de Informações e Gestão de Estoque Eficiente, contabilizando-o e fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis. A **mera Instauração de Comissão Especial** composta de Servidores Técnicos para implementar inventário **não afasta** a situação irregular decorrente da ausência de inventário periódico de estoque de medicamentos[15].

Ainda no seio do planejamento de compras, a jurisprudência deste

13 Acórdão nº 2532/2011 – TCU – Plenário, sessão de 21/09/2011.
14 Acórdão nº: 723/2021 - TRIBUNAL PLENO – Relator Antônio Joaquim.
15 Acórdão nº: 891/2019 - TRIBUNAL PLENO – Relator Isaias Lopes da Cunha.

Tribunal[16] informa que a Administração deve adotar a metodologia FEFO (***First Expired, First Out*** - "primeiro que expira é o primeiro que sai"), para o melhor gerenciamento dos produtos medicamentosos, de modo a evitar o desperdício de Recursos Públicos e manter as atividades de manutenção de saúde.

Ressalta-se ainda que, a Lei nº 14.654/2023[17], que entra em vigor a partir de fevereiro de 2024, acrescentou o Art. 6º- A na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e passa a exigir que as diferentes instâncias gestoras do SUS **disponibilizem nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão, atualizado quinzenalmente e de forma acessível ao Cidadão comum**.

Sobretudo, reforça-se a necessidade de a Administração empreender Controle Rígido e Sistemático acerca do Estoque de Medicamentos, pois a entrada em vigor da Norma acima oportunizará o Controle Social, de modo efetivo e tempestivo, acerca dos medicamentos disponíveis nas Unidades que franquiem as Farmácias Públicas.

A **Programação**, por sua vez, exige que o Município:

1. levante os **dados sobre o consumo** com base no último exercício;
2. verifique as **demandas não atendidas**;
3. compile as informações sobre as **sazonalidades** e **controle** de estoque.

A **Aquisição** é a etapa subsequente e que visa concretizar o Processo de Compra dos Medicamentos Estabelecidos na Programação, de modo a disponibilizá-los em quantidade, qualidade e menor custo. Nesta esteira, é importante mencionar que este processo exige permanente atualização em função dos requisitos Normativos, Técnicos, Administrativos e Financeiros

16 Acórdão nº: 667/2019 - TRIBUNAL PLENO – Relator Luiz Henrique Lima.

17 Lei nº 14.654, de 23/08/2023 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

afetos à esta etapa.

A jurisprudência do TCE-MT[18] pontua que na fase de liquidação das despesas com a aquisição de medicamentos, a Administração deve exigir do contratado a entrega dos produtos com a **marca indicada no respectivo registro de preços**, não sendo aceitável o recebimento de produtos com marcas diferentes, ainda que com "princípios ativos" iguais, respeitados ainda os preços e as quantidades pactuadas.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO, POR ITEM

A Modalidade Licitatória adequada é o Pregão Eletrônico, ante à sua maior Competitividade, Celeridade e Transparência das Informações. A forma presencial deve ser justificada (Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

Os medicamentos, segundo Normativos Vigentes[19], se enquadram na descrição de **bens comuns** - que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado - de modo que a jurisprudência consolidou entendimento que a Modalidade Licitatória adequada é o Pregão, Preferencialmente o Eletrônico[20].

Os recentes julgados acerca da aquisição de medicamentos e correlatos ou seu respectivo registro de preços pontuam pela **obrigatoriedade**, **na Modalidade Pregão Eletrônica**, **salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade**. Na Modalidade Presencial, aliada à restrita divulgação do certame

18 Acórdão nº: 3178/2015 - TRIBUNAL PLENO – Relator Sérgio Ricardo.

19 Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei Federal nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, consigna em diversas passagens o terno "*eletrônico*" e, mais especificamente, traz em seu art. 17 a informação de que "as licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em vídeo").

20 1. Acórdão nº 1.304/2017-TCU-Plenário (Ministro Relator *Benjamin Zymler*), (...) *item* 65 do Voto Relator;

2. Acórdão nº 247/2017-TCU-Plenário (Ministro Relator *Walton Alencar Rodrigues*), (...) item 9.6.do Acórdão;

nos meios de comunicação, tem o condão de, além de limitar extensamente o universo de possíveis interessados no certame, reduzir a Transparência do Processo.

O Formato Eletrônico, por sua vez, **aumenta a competitividade do torneio** e **dificulta o conluio de potenciais licitantes**, seja pela redução dos custos para participação nos certames licitatórios, seja pela inexistência de restrição de participação de empresas sediadas noutras Unidades Federativas, o que prestigia, em particular, o **Princípio Constitucional da isonomia**, **bem como o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração**.

A Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC[21] preconiza que o planejamento de compras considerará a expectativa de consumo anual e observará o processamento por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, quando pertinente, sendo este o procedimento de Cadastro de Produtos e Serviços e seus respectivos fornecedores e valores, selecionados mediante prévio processo licitatório e que objetiva **eventual** e **futura** contratação por parte do Órgão Público.

Vantagens do SRP

- ✓ Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- ✓ Redução dos custos operacionais e de estoque;
- ✓ Agilidade e otimização nas contratações públicas; e
- ✓ Desnecessidade do dispêndio imediato de recursos financeiros.

Desvantagens do SRP

- ✓ Obsolescência dos dados (possível variações de mercado);
- ✓ Neutralização dos efeitos de escala (preço X quantidade) gerado pela incerteza de contratação e insegurança quanto quantidade a ser adquirida, o que pode causar elevação nos preços ofertados.

3. Acórdão nº 2.901/2016-TCU-Plenário (Ministro Relator *Benjamin Zymler*), (...) itens 17-24 do Voto Relator.

21 Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso o Gestor do Órgão disponha de adequada Seleção e Metodologia de Programação de suas Compras e da Manutenção de Estoque de Medicamentos, poderá optar pelas aquisições mediante o Pregão Eletrônico com entrega em **data predeterminada**, o que traz vantagens - notadamente em relação à obtenção da melhor proposta - visto que o preço é negociado sem as variáveis de tempo e demais circunstâncias.

Mas frise-se sempre:

Sendo **registro de preços ou não**, deverá ser adotado o **pregão eletrônico**, pois os medicamentos são considerados bens comuns, a teor do conceito definido no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520/2022.

Em relação ao julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de menor preço**, observadas as demais condições e parâmetros (prazos máximos para fornecimento, especificações técnicas, desempenho e qualidade) anteriormente definidos no edital.

Além do **menor preço**, indispensável se faz com que as aquisições ocorram de **forma individualizada**, buscando o **menor preço por item**, o que atende aos preceitos da NLLC[22] e o disposto na Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação **por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

22 Incisos I, II e III do § 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a NLLC[23] dispõe que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo atual e observará o **parcelamento**, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerada, na aplicação deste princípio **(parcelamento)**, a viabilidade da **divisão** do objeto em lotes.

A exceção, quando presente, se faz necessária quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar Sistema Único e Integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido e o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A **adjudicação por lote**, no caso de aquisições de medicamentos, restringe a participação dos certames a distribuidoras ou laboratórios que vendem ou produzam a totalidade do lote. Por sua vez, havendo **distribuidor exclusivo ou laboratórios que produzem determinados medicamentos**, a alocação por lote diminui a competitividade, o que pode prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim, a adjudicação por preço global ou lote deve constituir caso excepcional (robusta motivação)[24] em que se demonstre no processo administrativo pertinente a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais.

Por fim, ressalta-se que a NLLC[25] informa que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e **fornecimentos contínuos**, o que agilizará as aquisições de medicamentos dos Estados e Municípios, claro, cumpridas às demais exigências legais.

23 art. 40, Lei 14.133/2021.
24 Acórdão nº 2.901/2016-TCU-Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler.
Acórdão nº 247/2017-TCU-Plenário – Relator Ministro Alencar Rodrigues.
25 Ar. 106 da Lei nº 14.133/21.

O critério do menor preço por item é o que deve prevalecer, **exceto quando houver justificativa que ateste a vantajosidade da compra de medicamentos por lotes.**

5. DA PESQUISA DE PREÇO

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os **valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de **Bancos de Dados Públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (Art. 23, da Lei 14.133/2021)

A Instrução Normativa nº 05/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG nº 5/2014) dispõe sobre o Procedimento Administrativo para realização de **pesquisa de preço** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, tendo como um dos seus parâmetros as contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Informa ainda que **média**, a **mediana** ou o **menor dos valores obtidos na pesquisa para a contratação** serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, desde que:

- ✓ o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;
- ✓ sejam analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados e desconsiderados os inexequíveis e os excessivamente elevados;

A jurisprudência do TCE-MT[26] determina que a "**média saneada**" é a metodologia estatística mais adequada para aferição de sobrepreço e superfaturamento em contratações públicas, pois esta desconsidera os valores que apresentam com grandes disparidades.

26 Acórdão nº 330/2022 – Plenário – Relator Walter Albano.

Considera também que o "Coeficiente de Variação" – calculado como a razão entre o desvio padrão e a média de um conjunto de dados, **quando menor de 25%**, indica razoável homogeneidade e evita a ocorrência de discrepâncias significativas. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, **desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

Nesse contexto, há um importante Banco de Informações que aglutina os preços praticados pela Administração Pública em geral no tocante às aquisições de medicamentos, e que é utilizado para pesquisa de preço, o Banco de Preços em Saúde – BPS. Desenvolvido pelo Ministério da Saúde – MS[27], o BPS tem por objetivo o acompanhamento do comportamento dos preços no mercado, o fornecimento de subsídios ao Gestor Público, o aumento da transparência e visibilidade e o Controle Social.

A partir de junho de 2017, a Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT[28] tornou **obrigatória** a alimentação do BPS pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o envio das informações de compras homologadas.

O BPS ganha contornos de representatividade com a possibilidade de registro por empresas privadas, pois, segundo o TCU[29], esta ferramenta consolida os dados cadastrados de forma mais conservadora e favorável aos responsáveis, dado o efeito *"Administração Pública"*, que faz com que os preços das compras praticados pelo Poder Público venham a ser mais elevados que os praticados pela iniciativa privada.

Tanto a jurisprudência do TCU[30] quanto a do TCE-MT[31] são pacíficas quanto à validade de referência de preços para aquisição de medicamentos por meio do BPS, seja pelo Gestor Público para balizar o preço de suas contratações, seja pelos Órgãos de Controles para avaliar a economicidade dos contratos.

27 Disponível em http://bps.saude.gov.br/login.jsf, consulta em 01/02/2023.
28 Resolução CIT nº 18, 06/2017 - Torna obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal, e Municípios.
29 Acórdão nº 2.801/2016 – Plenário Redator Ministro Benjamin Zymler.
30 Acórdão TCU nº 2.901/2016.
31 Acórdão nº 3473/2015 – Plenário do TCE-MT.

Ademais, entende o TCE-MT[32] que a pesquisa de preços nos Processos Licitatórios para Aquisição de Medicamentos não deve se limitar a apenas 3 (três) orçamentos apresentados por potenciais fornecedores e, sim, por várias outras fontes de referência, utilizando-se, **prioritariamente**, os preços praticados no âmbito da Administração Pública e considerando as informações do BPS do Ministério da Saúde.

Importante destacar que a pesquisa ao BPS não se deve limitar à questão do preço, pois a pesquisa satisfatória para análise do gestor **deve** levar em consideração a quantidade adquirida e o local No site do BPS há Manual de Consulta e Análise de Preços[33], perguntas e respostas frequentes[34], bem como a possibilidade de realizar treinamentos *on-line*[35], além de que qualquer cidadão pode realizar consultas de preços após um simples cadastro de *e-mail* válido.

Ainda nesta seara, frise-se que o BPS não deve ser usado como **única fonte** de pesquisa de preços, pois apesar da obrigatoriedade no envio das informações, muitos órgãos não fazem. Faz-se necessário a crítica dos dados coletados e a busca de informações em outras fontes, de modo que, exemplificadamente, uma cesta de preços poderá conter sugestivamente:

- ✓ Valores referenciais do BPS (média ponderada delimitando o estado e o período);
- ✓ Valores homologados em certame anterior do próprio órgão;
- ✓ Média saneada dos preços homologados por, no mínimo, três Órgãos Públicos (preferência mesmo estado, região, quantitativo e outros)

Registre-se que, em relação aos preços praticados no âmbito do Estado de Mato Grosso, uma das fontes de pesquisa é o **Radar de Controle**

32 Acórdão nº 248/2017 – Plenário – Conselheiro Relator José Carlos Novelli.
33 http://portalms. saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em--saude;
34 http:// portalms.saude.gov.br/gestão-do-sus/economia-da-saúde/banco-me- -preços-em--saúde/perguntas-frequentes;
35 http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/ economia-da-saúde/banco-de-preços-em--saúde/treinamentos

Público – Compras Públicas[36], desenvolvido pelo TCE-MT, o qual disponibiliza valores homologados por órgãos jurisdicionados a este Tribunal. Outra ferramenta é o **Painel de Preços** que disponibiliza dados e informações de compras homologadas pelo Governo Federal - **Comprasnet**[37]. Também é possível a cotação em **banco de preços privados**, os quais possuem filtros para seleção das compras públicas, além de tradicionais buscadores na internet (e.x. Google).

Nesta senda, importante ressaltar a **impossibilidade** de utilização das Tabelas CMED como parâmetro mais adequado para Aquisições Públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições por parte dos órgãos de controle, pois são **referenciais máximos** que a Lei permite a um fabricante de medicamentos vender o seu produto, conforme entendimento deste Tribunal[38].

No mesmo sentido, são as Tabelas elaboradas por representantes comerciais do mercado farmacêutico (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - Abcfarma, Brasíndice, Simpro Hospitalar e pela Unimed) que consignam valores **máximos** para aquisição no varejo, consumidor final[39].

Por fim, assente-se que tanto a jurisprudência do TCE[40] quanto a do TCU[41] são pacíficas no sentido de responsabilizar o **gestor** e as **empresas contratadas** quando constatado que foram pagos valores superiores àquele de mercado, cabendo-lhes, conjuntamente, o respectivo dever de ressarcimento ao erário, com recursos próprios.

36 Disponível em https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarcompraspublicas/panel.html.
37 Disponível em https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.
38 Acórdão nº 330/2022 – Plenário TCE-MT – Relator Conselheiro Walter Albano.
39 Acórdão TCE-MT nº 3473/2015 – Plenário, TCU nº 2.901/2016 – Plenário, TCU nº 5.810/2017 - 2ª Câmara e TCU nº 1.049/2004 – 1ª Câmara.
40 Acórdão nº 248/2017 – Tribunal Pleno – Relator Cons. José Carlos Novelli
41 Acórdão nº 9.296/2017 – Primeira Turma – Relator Ministro Benjamin Zymler)

6. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO, NO EDITAL

A Administração não está obrigada a anexar no Edital o Orçamento de Referência da Licitação, mas, tão somente, fazer constar o documento do respectivo Procedimento Administrativo. Nesse caso, a Publicidade deve ser postergada em benefício da Eficiência Administrativa. (Acórdão nº 2.080/2012 - Plenário TCU - Ministro Relator José Jorge).

A pesquisa de preços, como etapa essencial ao Processo Licitatório, deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se as diretrizes emanadas pela NLLC[42], objetivando que os preços colhidos sejam fundamentados nos preços de mercado praticados pela Administração Pública.

Assim é a jurisprudência há muito assentada do TCE-MT[43] em que as compras públicas de medicamentos devem ser balizadas pelos preços praticados no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, tendo por fim a adequação da estimativa de preços aos praticados no mercado, sob pena de a Administração incorrer em sobrepreço de preços com prejuízo ao erário.

A Pesquisa de Preço para Elaboração do Orçamento Estimativo da Licitação **não deve restringir-se a cotações realizadas com potenciais fornecedores**, uma vez que, para atender o disposto na Norma, as Compras Públicas **devem** balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos Órgãos e demais Entidades da Administração Pública[44].

Portanto, o mito dos "três orçamentos" não valida o preço de

42 §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
43 Acórdão nº 3473/2015 TCE/MT – Plenário – Relatora Jaqueline Jacobsen Marques.
44 Acórdão nº 24/2017-TCU-Plenário – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues.

mercado, pois os potenciais fornecedores não veem vantagem (concorrência) em divulgar seu melhor preço na fase de orçamento, o que traz **desequilíbrio de informações** entre a Administração e o fornecedor.

Isto posto, entende o TCU[45] que na realização de pregões para compra de medicamentos e Materiais Hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances.

O TCU[46] entende que a ausência de divulgação do **orçamento estimativo** nos editais incentiva a competitividade entre os licitantes impedindo que limitem suas ofertas aos valores previamente cotados, trazendo benefícios em manter o sigilo até a fase de lances - em especial na busca da proposta mais vantajosa para Administração. Após a fase de lance, deve a Administração oportunizar aos licitantes o Orçamento Estimativo.

A doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (FERNANDES, 2009, p. 484-485) cita algumas vantagens em se omitir o valor estimado:

a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;

b) permite ao pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;

c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do Pregão.

A posição de Maria Sylvia di Pietro vai ao encontro do que defende Jorge Ulises[47]

> (...) Se o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito

45 Acordão nº 2.150/2015-Plenário-Ministro Bruno Dantas.
46 Acordão nº 2.150/2015 – TCU-Plenário – Ministro Relator Bruno Dantas.
47 Entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, a destacada doutrinadora emite a seguinte opinião, ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratação – RDC), quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora (http://revista. tce.mg.gov.br/Content/Upload/Material/1462.pdf, peça 2)

de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. **Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida**. (sem grifos no original)

Portanto, a Administração dever permitir aos licitantes acesso ao orçamento Estimativo, porém há benefícios em manter o sigilo **até a fase de lances**, não havendo o que se falar em colisão com o Princípio da Publicidade, postergado em busca de preços mais vantajosos à Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

É ilegal, como requisito de Habilitação Técnica em Procedimentos Licitatórios, a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF, do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento - CBPDA e da Declaração de Credenciamento junto à Empresa Detentora do Registro do Produto.

O art. 67 da NLLC[48] elenca os principais documentos que **poderão** ser exigidos para comprovação da capacidade técnica do licitante. No caso de medicamentos, esses requisitos estão dispostos na Legislação Sanitária para Comercialização de Medicamentos no Território Nacional (Lei Federal nº 6.360/1976)[49] e normas correlatas.

Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação de medicamentos, anuir com a importação e exportação e conceder registro

48 Lei nº 14.133/2021.

49 Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.
Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
Art. 7º - Como medida de segurança sanitária e a vista de razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer momento, suspender a fabricação e venda de qualquer dos produtos de que trata esta Lei, que, embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana.

desses produtos[50].

Para atestar a legitimidade do fornecedor junto à Agência devem ser apresentados:

1. **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** (atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, reembalagem, sintese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais).

A jurisprudência do TCE-MT[51] é tranquila quanto à obrigatoriedade da AFE para empresas que lidem com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, salvo exceções previstas no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16/2014 (Anvisa), a exemplo das empresas que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

2. **Autorização Especial** (para atividades descritas no item anterior e sujeitas a controle especial[52]);
3. **Declaração do Detentor de Registro – DDR**[53] (no caso de importação de medicamentos realizada por terceiro não detentor

50 Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:
(...) VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8o desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001);
VIII - anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei;
IX - Conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

51 Acórdão nº 317/2019 – Tribunal Pleno – Relator Luiz Henrique Lima.

52 RDC nº 16/2014.

53 RDC nº 81/2008.

do registro junto à ANVISA);

4. **Licença sanitária Estadual do fornecedor**[54];
5. **Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável**[55].

Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, **importar**, **exportar**, **armazenar** ou **expedir** esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos Estabelecimentos tenham sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizam, sendo condição para este a Prévia Autorização pela ANVISA[56].

Cumpre ressaltar que nenhum desses produtos, pode ser exposto à venda ou entregues ao consumo antes de registrados na ANVISA, inclusive os importados, bem como está sujeita a pena de Advertência, Interdição, Cancelamento de Autorização e de Licença e/ou Multa a empresa que não tiver Autorização de Funcionamento do Órgão Sanitário[57].

No caso de importação de medicamentos ser realizada por um terceiro que não seja detentor do medicamento na Anvisa, além do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR pela empresa detentora de registro autorizando a outra empesa a realizar atividade exclusiva de importação terceirizada.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO INDEVIDOS

1. Do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF

A jurisprudência do TCU[58] reconheceu a **ilegalidade** de exigência

54 Lei Federal nº 5.991/1973.
55 Resolução nº 577/2013 do Conselho Federal de Farmácia.
56 art. 2º da Lei 6.360/1976 e arts. 2º e 3º do Decreto 8.077.
57 Inciso IV do art. 10, da Lei Federal 6.437/1977.
58 Acórdão nº 4788/2016 – Primeira Câmara.

do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF como requisito de Habilitação Técnica em Procedimentos Licitatórios para Compra de Insumos Empregados nos Serviços Públicos de Saúde, ante a ausência de Previsão Legal, de garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelo particular perante o Poder Público e de constituir exigência excessiva, uma vez que o efetivo Registro de Medicamentos pressupõe a adoção prévia, pelo fabricante, das boas práticas de fabricação.

2. Do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento - CBPDA

Assim como o CBPF, o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou armazenamento - CBPDA é o documento emitido pela ANVISA e que atesta que determinado estabelecimento cumpre com boas práticas de distribuição e armazenagem ou boas práticas de armazenagem dispostas na legislação.

Conforme informativo emitido pela ANVISA, o referido documento **não é obrigatório** para o regular funcionamento da empresa[59].

3. Da Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto

A jurisprudência do TCU é assente quanto à ilegalidade em se exigir, como critério de Habilitação das empresas distribuidoras, a Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro dos Produtos[60].

Apesar da ilegalidade quanto à exigência do cadastramento do distribuidor no fabricante como como **Critério de Habilitação**, ressalta-se que o Ministério da Saúde[61] estabelece que as empresas titulares de registro junto ao Ministério deverão elaborar e manter atualizado cadastro dos distribuidores, atacadistas e varejistas credenciados para a comercialização dos seus produtos, compreendendo o controle da movimentação de seus produtos no

59 Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/cbpda/informacoes-gerais, consulta realizada em 05/02/2024.
60 (Acórdão 1.350/2010-TCU-Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro Weder de Oliveira; Acórdão 140/2012-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro Walton Alencar; e Acórdão 718/2014-TCU-Plenário, de Relatoria do Ministro José Jorge).
61 Art. 2º da Portaria nº 2.814/1998/GM/MS.

mercado.

O art. 3º da portaria 62 nº 2.814/1998/GM/MS, consigna que os distribuidores, as farmácias e as drogarias somente poderão adquirir medicamentos do titular do registro, ou daquele que detiver a autorização legal específica desse mesmo titular, para comercialização de determinados lotes do produto.

Por fim, caso a Administração entenda considerar essas certificações importantes no seu Processo de compra, **deverá incluí-las apenas como documento obrigatório no campo contratual (obrigação do fornecedor) quando da remessa dos produtos, ou seja, quando da efetiva aquisição do medicamento**. Esse é o entendimento contido no Acórdão nº 4.788/2016 da Primeira Câmara do TCU[62].

Em suma:

Requisitos permitidos:

1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE;
2. Autorização de Funcionamento Especial - AE;
3. Declaração do Detentor de Registro - DDR;
4. Licença Sanitária Estadual;
5. Comprovação de Regularidade do Farmacêutico Responsável no CRF.

Requisitos indevidos:

1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação - BPF;
2. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento - CBPDA;
3. Declaração de Credenciamento Junto às Empresas Detentoras do Registro do Produto.

9. DA RASTREABILIDADE DAS NOTAS FISCAIS

62 4.1. O CBPF é exigido para fins de aceitação, pela Administração, dos produtos adquiridos (obrigação contratual da empresa fornecedora) e, não mais, como requisito de habilitação nos procedimentos licitatórios, em consonância com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993, o qual não incluiu os certificados de qualidade entre a documentação passível de ser exigida para efeitos de qualificação técnica nas licitações públicas; (...) – *Relator Ministro Bruno Dantas.*

Toda empresa detentora de Registro de Produtos Farmacêuticos é obrigada a informar, em suas notas de vendas, **os números dos lotes dos produtos nelas constantes**, o que se denomina de **rastreabilidade**. Para tanto, além de outras obrigações, devem manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações realizadas. (Arts. 8º e 9º da Portaria nº 802/1998/SVS/MS[63]).

Além do preconizado acima, A RDC ANVISA nº 304/2019[64] permite a aquisição de medicamentos a partir de **empresas distribuidoras** que não sejam as detentoras do registro desde que se garanta **a rastreabilidade da carga por meio do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos** - SNCM e que, na impossibilidade deste, a rastreabilidade deve ser garantida mediante a comprovação documental pela distribuidora fornecedora que a origem é lícita e autêntica, bem como seja garantida a integridade e **rastreabilidade** dos medicamentos e dos dados relativos às **transações comerciais**.

Essas Normas Sanitárias são fundamentais para viabilizar a rastreabilidade das transações e operações de entrada e saída de produtos farmacêuticos, desde a empresa detentora de Registro, passando, se for o caso, pela distribuidora do medicamento e, no tocante especificamente às Aquisições Públicas, os números dos lotes constantes nas notas fiscais auxiliam no Controle dos medicamentos (compras e estoque) adquiridos com Recursos Públicos.

Referido Controle se dá a partir do confronto entre: a) dados relacionados ao número do lote e à data de validade dos fármacos, constantes nas respectivas notas fiscais de compra governamental; e b) dados operacionais relacionados ao inventário físico (entradas/saídas) dos medicamentos adquiridos pelo Poder Público.

O objetivo desse tipo de verificação, que só pode ser realizada se

63 Portaria nº 802, 10/1998 - Instituiu o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos.

64 Art. 7º e Inciso XIV do Art. 18 da Resolução-RDC nº 304/2019 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

constantes nas respectivas notas fiscais dados relacionados a lote e validade dos medicamentos comprados pela Administração Pública, possibilita às instâncias de controle (interno e externo) comprovarem, a partir de elementos objetivos, o estabelecimento de nexo de causalidade entre o gasto público realizado na aquisição (variável financeira) e o medicamento de fato recebido pela Esfera Governamental (variável operacional).

Portanto, é imprescindível e obrigatório que nas Notas Fiscais de Aquisição Governamental de Medicamentos constem dados sobre o número do lote e a validade do fármaco adquirido. Essa responsabilidade é tanto do gestor que recebe/atesta o recebimento do medicamento, como da empresa fornecedora, sob pena de ambos responderem solidariamente por dano ao erário, ante a ausência de nexo causal demonstrado entre o gasto de aquisição e a efetiva entrada do medicamento nos estoques governamentais. Essa é a firme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), *in verbis*:

Na compra de medicamentos, **a Administração deve exigir** que as Notas Fiscais do fornecedor contenham obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos (art. 1º, inciso I, da RDC-Anvisa 320/2002).

Acórdão 818/2019-Segunda Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER **[sem destaque no original]**

Na venda de medicamentos, **o fornecedor é obrigado** a emitir Nota Fiscal que identifique o **lote e o prazo de validade dos produtos. A omissão dessas informações em Aquisições com Recursos Públicos enseja a responsabilização do gestor que autorizou o pagamento e da empresa que forneceu os medicamentos**. Acórdão 9301/2017-Primeira Câmara | Relator: BENJAMIN ZYMLER **[[sem destaque no original]**

Na compra de medicamentos, a Administração deve exigir que as Notas Fiscais do fornecedor contenham obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos (art. 1º, inciso I, da RDC-Anvisa 320/2002). Acórdão 1930/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

É imprescindível e obrigatório que nas notas fiscais de aquisição públicas de medicamentos constem dados sobre o número do lote e a validade do fármaco adquirido. Essa responsabilidade é tanto do gestor que recebe/atesta o recebimento do medicamento, como da empresa fornecedora, sob pena de ambos responderem solidariamente por dano ao erário, ante a ausência de nexo causal demonstrado entre o gasto de aquisição e a efetiva entrada do medicamento nos estoques governamentais.

10. DA DESONERAÇÃO DO ICMS

A lista dos fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio CONFAZ ICMS nº 87/2022 está isenta do ICMS nas operações destinados a Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal e suas Fundações Públicas. Observa-se que, além desta isenção, há aplicação do desconto referente ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

Deste modo, para determinados medicamentos, além do desconto CAP (se incidente), há a desoneração do ICMS aplicável àqueles produtos constantes do Anexo Único do convênio (lista reproduzida na Legislação do ICMS do Estado de Mato Grosso[65]), cujo valor deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, **nas propostas do processo licitatório e nos documentos Fiscais**.

O normativo ainda prevê que o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte **demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais**.

O TCU, em vasta manifestações quanto ao tema[66], é firme quanto à legalidade e obrigatoriedade, bem como a demonstração expressa da desoneração do ICMS traz igualdade de condições de concorrência entre as licitantes e resguarda a Administração na escolha da proposta mais vantajosa.

65 Consulta realizada em 06/02/2024 e disponível em https://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/07fa81bed2760c6b84256710004d3940/9bcc528c20901dd204256bf7006cbafb?OpenDocument

66 Voto condutor do Acórdão 8.518/2017-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Múcio Monteiro.

Deve, portanto, constar cláusula especifica relativa à aplicação do Convênio ICMS Confaz nº 87/2002 ou outras normas que impliquem desoneração tributária, tanto em edital quanto em termo de Dispensa.

A ausência de menção expressa ao desconto do ICMS no edital pode gerar uma desigualdade entre as empresas licitantes, quando da apresentação das propostas, uma vez que alguns licitantes, em razão da ausência de menção expressa quanto à desoneração, podem apresentar suas propostas com a incidência do ICMS, enquanto outros podem apresentar a proposta desonerada desse tributo. Essa situação pode gerar, inclusive, seleção da proposta menos vantajosa para a Administração e, consequentemente, dano ao erário, tendo em vista que a empresa que apresentar sua proposta desonerada pode sagrar-se vencedora do certame, por ofertar, a princípio, o menor preço, o que pode não corresponder à realidade, após a desoneração tributária do valor cotado pela outra empresa[67].

11. A FIXAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE MEDICAMENTOS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Sugere-se que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação**.

Os prazos de validade dos insumos farmacológicos possuem significativas variações e a fixação de prazo de vencimento no edital licitatório não é praxe adequada por abarcar os mais diversos prazos de validades existentes. A **fixação em percentual do prazo de vencimento** evita dúvidas e traz uma margem razoável de validade do produto de modo a impedir o seu descarte indevido.

Por isso, um bom Planejamento de Compras deve prever possíveis adversidades não apenas no processamento do certame, mas também quando das aquisições dos insumos, de modo que o instrumento convocatório da licitação deve fixar regras que mitiguem os riscos de prejuízo ao erário,

67 Orientações para aquisições públicas de medicamentos, TCU, 2018, pág. 116.

desde que as medidas não sejam excessivas a ponto de violar a legislação e comprometer a disputa.

Outrossim, a realidade mostra que não são poucos os desperdícios de medicamentos em virtude da expiração do prazo de validade, demandando ações do Poder Público para coibir este desbaratamento. Diante disto, o edital do procedimento Licitatório deve estipular que, na data da entrega dos medicamentos, os produtos devem ter um prazo de validade mínimo, a fim de não causar prejuízo para a Administração.

Em que pese as circunstâncias de cada caso ditarem o prazo adequado de validade dos produtos, os gestores podem basear sua decisão (e até mesmo justificar a inserção desta cláusula no edital) na orientação do Ministério da Saúde constante do Manual Técnico de Aquisições de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde - SUS.

Segundo a referida publicação, "o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses".

No tocante ao prazo de entrega, entende-se que o estabelecimento de um limite de 15 a 20 dias úteis permite a ampliação significativa da disputa, à medida que empresas localizadas em outras Unidades da Federação terão mais facilidade de participar se o prazo de entrega dos produtos for adequado à sua logística, o que poderá aumentar a oferta de fornecedores.

Por fim, frise-se que a medida em questão não exige, necessariamente, previsão editalícia, podendo a regra ser expressa na minuta do contrato que acompanha o instrumento convocatório ou, conforme deliberação acima, no termo de Referência.

12. CONCLUSÃO

Como um dos desafios que se apresenta aos gestores e profissionais do SUS, o Processo de Descentralização da Assistência Farmacêutica - delegação da gestão dos recursos financeiros e a operacionalização da aquisição de medicamentos para estados e municípios proporcionou avanço no Sistema Único de Saúde.

O medicamento, como fator determinante para resolutividade do SUS, tem papel de destaque por Promover a Saúde e Prevenir e Tratar a Doença, bem como não se pode ignorar o seu Alto Custo para o Sistema de Saúde.

A ausência de uma Política Pública voltada à Gestão do Ciclo de Medicamentos pode acarretar a ausência desse importantíssimo insumo para a vida humana, o que pode significar interrupções indevidas nos tratamentos, perda da qualidade de vida dos Usuários e falta de credibilidade dos Serviços Farmacêuticos e de Saúde.

Nesse sentido, as Aquisições de Medicamentos pelos Entes Públicos, abarcadas por Normas e jurisprudências dos Tribunais de Contas é um balizador importantíssimo ao Gestor Público na Construção e Manutenção dessa Política Pública.

Este trabalho não esgota o tema ou fixa parâmetros únicos de abordagem, mas traz subsídios mínimos aos Profissionais da Assistência Farmacêutica e demais envolvidos nessas aquisições, bem como aos integrantes dos Órgãos de Controle interno e externo para verificação desses Processos.

Espera-se que o conhecimento aqui adquirido fortaleça a Gestão do Ciclo de Medicamentos, em especial o de compras, de modo a torná-lo mais eficiente e econômico e, em consequência, atender primordialmente às reais necessidades do Usuário do SUS parcela a quem a Política de Saúde deve ser efetivamente dirigida.

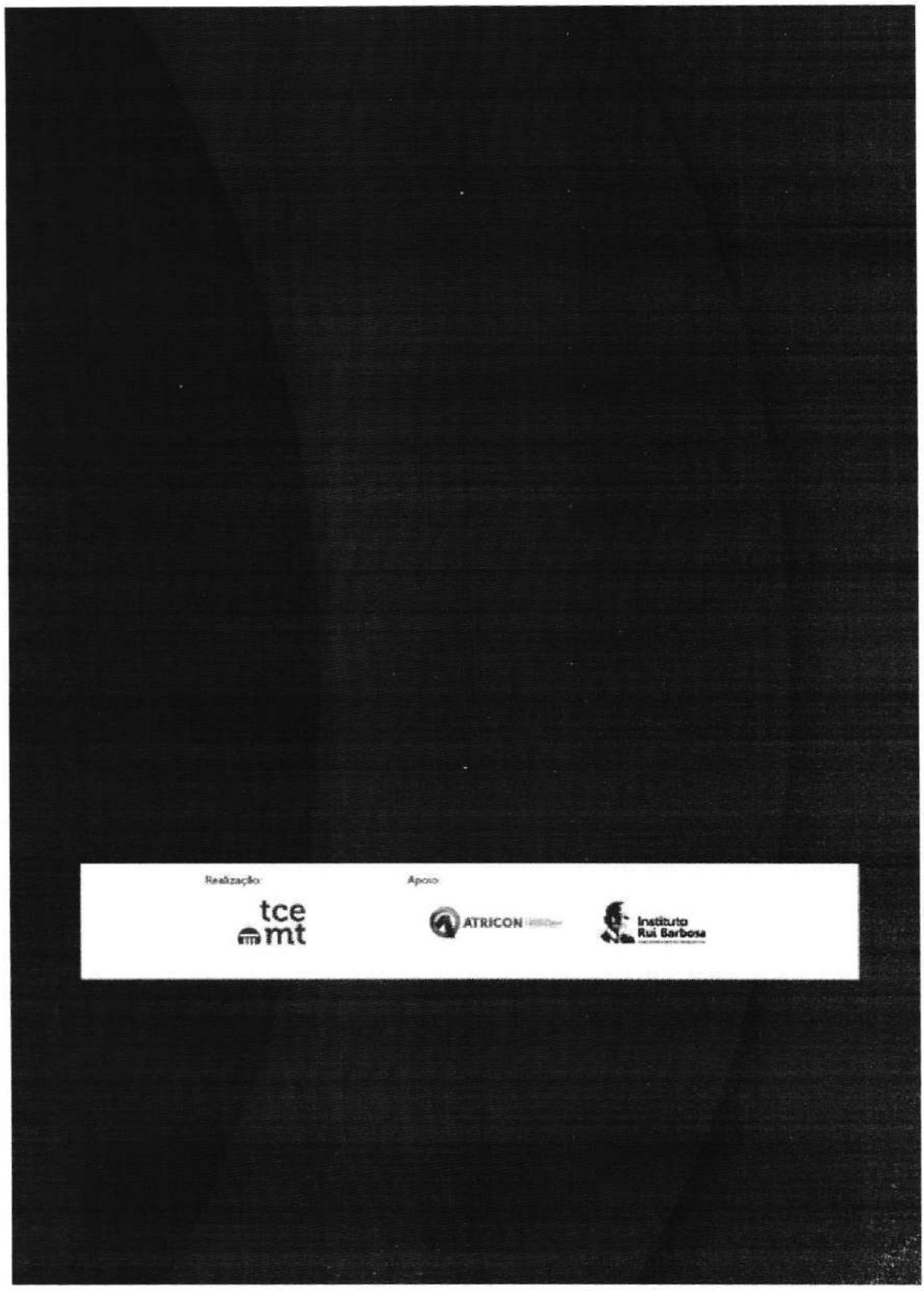

FOLHA 483
H